

Lei nº 0832/97

autoriza a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e das outras providências.

O povo do Município de Timonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Secretário e Conselho Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de caráter consultivo e orientativo e funcionamento permanente.

Art. 2º) Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações previstas em relação as demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas do PMDR.

IV - sugerir ao Executivo Municipal e ações e entidades públicas e privadas que atuam no município e que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuario, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º) O EMOR tem sede no município de Simonésia (MG) e fora a Comarca de Mantua (MG).

Art. 4º) Os mandatos dos membros do Conselho serão de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será em ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º) Integram o EMOR:

- 1 - EMATER - MG,
- 2 - Prefeitura Municipal de Simonésia,

3. Câmara Municipal de Timonésia,
4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timonésia,
5. Sindicato dos Produtores Rurais de Timonésia,
6. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alegria.
7. Associação dos Produtores Rurais de Timonésia,
8. AMPROMATAS,

Parágrafo primeiro - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo segundo - O CMDR será composto por 16 membros indicados da seguinte forma:

1. EMATER-MG - 1 membro,
2. Prefeitura Municipal de Timonésia - 1 membro,
3. Câmara Municipal de Timonésia - 1 membro,
4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timonésia - 3 membros,
 - 1 membro representando o Sindicato,
 - 2 membros representando produtores familiares,
5. Sindicato dos Produtores Rurais de Timonésia - 3 membros,
 - 1 membro representando o Sindicato,
 - 2 membros representando produtores familiares,
6. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alegria - 3 membros,
 - 1 membro representando o conselho,
 - 2 membros representando produtores familiares,
7. Associação dos Produtores Rurais de Timonésia,

sia - 3 membros,

- 1 membro representando a associação,
- 2 membros representando produtores familiares,

8. AMPROMATAS - 1 membro,

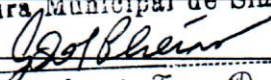
Art. 6º) O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o EMOR cumprir suas atribuições.

Art. 7º) O EMOR elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Simoneópolis (MG), 25 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Simoneópolis


 Geraldo Luiz da Terra Pereira
 Prefeito Municipal